



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RESOLUÇÃO N° 004/2023, **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA
DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, **Sr.**
KLEBSON PEREIRA IZIDRO,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Umari aprovou em 2ª discussão/votação, o Projeto de Resolução n° 004/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**, de conformidade com o art. 182 do Regimento Interno...

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Umari, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2° - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Umari, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Parágrafo Único - A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Umari.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Umari.

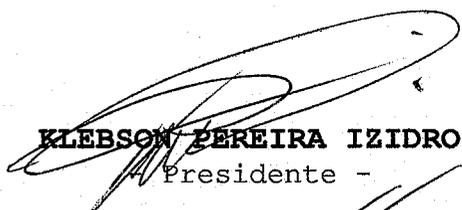
Art. 5º - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.



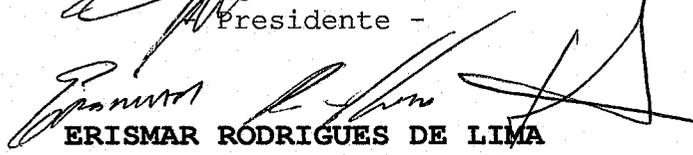
ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Art. 6º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 2023.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO

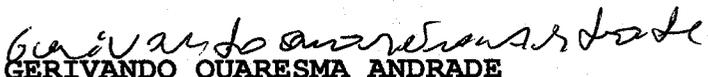
- Presidente -


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

- Vice-Presidente -


TELWES SILVA LIMA

- 1º Secretário -


GERIVANDO QUARESMA ANDRADE

- 2º Secretário -